COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Conforme documentação constante dos autos, resta **comprovada a habilitação e a capacidade institucional e técnica do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER para a execução do objeto pretendido**, considerando sua natureza jurídica, sua atuação institucional e a existência do **Programa Mais Asfalto – PMA**, no qual o Município de Belmonte/SC participa na condição de município consorciado.

Dessa forma, **conforme demonstrado pela documentação apresentada, o CONDER possui capacidade e habilitação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação**, estando devidamente comprovada sua aptidão para a execução do objeto considerando, especialmente, os seguintes elementos:

I – o CONDER constitui-se como **Consórcio Público**, com atuação voltada ao desenvolvimento e execução de ações de interesse comum dos municípios consorciados;

II – o Município de Belmonte/SC integra formalmente o CONDER, constando na relação oficial de municípios consorciados disponibilizada pelo próprio Consórcio; Portal do Cidadão - CONSÓRCIO I…

III – o CONDER possui, dentre seus programas específicos, o **Programa Mais Asfalto – PMA**, no âmbito do qual são desenvolvidos serviços relacionados à pavimentação e infraestrutura viária; Portal do Cidadão - CONSÓRCIO I…

IV – o Município de Belmonte/SC participa do Programa Mais Asfalto na condição de município consorciado, mantendo vínculo institucional com o CONDER e contribuindo para o custeio das atividades consorciais mediante o respectivo **Contrato de Rateio**;

V – os serviços objeto da presente contratação estão diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pelo CONDER no âmbito do Programa Mais Asfalto – PMA;

VI – foram analisados os documentos institucionais, técnicos e demais documentos constantes do processo, os quais demonstram a atuação do CONDER na execução dos serviços relacionados ao objeto da contratação;

VII – os preços e condições para execução dos serviços encontram-se estabelecidos no âmbito do próprio Programa Mais Asfalto, conforme documentação e normativos do CONDER constantes dos autos.

Diante do conjunto documental analisado, **é comprovado que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER encontra-se habilitado e demonstra possuir capacidade institucional e técnica compatível com a**

execução do objeto pretendido, estando sua atuação diretamente relacionada ao **Programa Mais Asfalto – PMA**, do qual o Município de Belmonte/SC participa.

Assim, **considera-se devidamente comprovada, para fins de instrução do presente processo administrativo, a capacidade do CONDER para executar os serviços objeto da contratação**, permanecendo a documentação comprobatória anexada aos autos para fins de controle, análise jurídica e fiscalização.

Belmonte/SC, 30 de setembro de 2026.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2026.10.06 09:37:43 -03'00'

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal de Belmonte

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
23.773.012/0001-54 **MATRIZ**		

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER	**11/05/2015**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R SEGUNDO ANIBAL BALBINOT	**189**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.900-000	**AGOSTINI**	**SAO MIGUEL DO OESTE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONDER@CONDER.SC.GOV.BR	**(49) 3621-0795**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/05/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/10/2026** às **10:07:42** (data e hora de Brasília).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.773.012/0001-54
Certidão nº: 83036659/2026
Expedição: 05/10/2026, às 10:07:16
Validade: 03/04/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.773.012/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**
CNPJ/CPF: **23.773.012/0001-54**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140431822930**
Data de emissão:	**17/09/2026 15:20:33**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**16/03/2027**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 05/10/2026 10:05:40

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 05/10/2026

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER
CNPJ: 23.773.012/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:21 do dia 05/10/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/04/2027.
Código de controle da certidão: **3D5E.BD4A.F343.CE30**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.773.012/0001-54

Razão social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -

Endereço: RUA SEGUNDO ANIBAL BALBINOT 189 / AGOSTINI / SAO MIGUEL DO OESTE / SC / 89900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2026 a 10/10/2026

Certificação Número: 2026091104094999387004

Informação obtida em 05/10/2026 10:06:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Data: 05/10/2026 10h09min

Número	Validade
26743	04/12/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONS. INTERM. DE DESENVOLV. REGIONAL - CONDER - CNPJ: 23773012000154

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 57065 - CONS. INTERM. DE DESENVOLV. REGIONAL - CONDER
Endereço: Rua SEGUNDO ANIBAL BALBINOT, 189 - Bairro AGOSTINI - CEP 89.900-000

Código de Controle

CWJKDXXUGDXOFKQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Miguel do Oeste (SC), 05 de Outubro de 2026

O CONDER

CONDER - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER** é um **Consórcio Público**, com sede no município de São Miguel do Oeste, Santa Catarina.

Foi constituído em maio de 2015, inicialmente por 05 (cinco) municípios onde surgiu o nome "CONDER". Em 2017, através da União dos Prefeitos da AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, o Consórcio teve a adesão dos demais 14 (quatorze) municípios da Associação, totalizando 19 (dezenove) municípios legalmente associados ao Consórcio. A partir 2020, 2021 e até meados de 2025, já conta com 34 municípios consorciados, sendo 12 municípios pertencentes a AMERIOS – Associações de Municípios do Entre Rios, e conta com uma população estimada de 377.805 mil habitantes.

Atualmente atua com **04 programas específicos**: Programa Licitações Compartilhadas, Programa Gestão Ambiental, Programa Mais Asfalto e Programa Lixo zero, levando aos seus consorciados, **desenvolvimento, agilidade, segurança e eficiência nos serviços públicos**.

Municípios consorciados (34): Águas Frias, Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Caibi, Campo Êre, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iraceminha, Iporã do Oeste, Itapiranga, Maravilha, Modelo, Mondaí, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Pinhalzinho, Princesa, Riqueza, Romelândia, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Saudades, Serra Alta, Tigrinhos e Tunápolis.

DOS PROGRAMAS

PROGRAMA LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Economicidade: Esse é um dos maiores e mais importantes resultados atingidos por meio do Projeto de Licitações Compartilhadas. A iniciativa tem como objetivo a realização de licitações envolvendo mais de um órgão ou entidade, atendendo necessidades comuns de ambos.

Promovendo racionalização da mão de obra, bem como, melhor planejamento das necessidades, com padronização de equipamentos, as Licitações Compartilhadas estão amparadas em Legislação Federal, e atendem aos princípios constitucionais da isonomia e de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Este programa é desenvolvido por uma equipe capacitada, com apoio de servidores dos municípios consorciados que possui vasta experiência na atividade, e que atende a todos os requisitos legais que tal finalidade exige.

Benefícios:

- Economia de esforços através da redução de processos repetitivos;
- Redução de custos através da compra concentrada com maiores volumes (ganhos de escala);
- Melhor planejamento das necessidades (contratações periódicas);
- Padronização de equipamentos e soluções (facilidades de manutenção e uso;
- Transparência e informações gerenciais.

PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL

O Licenciamento ambiental é uma exigência legal e uma ferramenta do poder público para o controle ambiental.

É o procedimento no qual o poder público, representado por órgãos ambientais, autoriza e acompanha a implantação e a operação de atividades, que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras. É obrigação do empreendedor, prevista em lei, buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais de seu planejamento e instalação até a sua efetiva operação.

Todo empreendimento listado na Resolução CONSEMA 98 de 2017 é obrigado a ter licença ambiental. Assim, é necessário conferir se a sua atividade encontra-se na lista e, neste caso, seguir com os procedimentos legais para o licenciamento ambiental.

O Licenciamento Ambiental é a base estrutural do tratamento das questões ambientais pela empresa. É através da Licença que o empreendedor inicia seu contato com o órgão ambiental e passa a conhecer suas obrigações quanto ao adequado controle ambiental de sua atividade. A Licença possui uma lista de restrições ambientais que devem ser seguidas pela empresa.

Desde 1981, de acordo com a Lei Federal 6.938/81, o Licenciamento Ambiental tornou-se obrigatório em todo o território nacional e as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras não podem funcionar sem o devido licenciamento. Desde então, empresas que funcionam sem a Licença Ambiental estão sujeitas às sanções previstas em lei, incluindo as punições relacionadas na Lei de Crimes Ambientais, instituída em 1998: advertências, multas, embargos, paralisação temporária ou definitiva das atividades.

O mercado cada vez mais exige empresas licenciadas e que cumpram a legislação ambiental. Além disso os órgãos de financiamento e de incentivos governamentais, condicionam a aprovação dos projetos à apresentação da Licença Ambiental.

A Lei Complementar Federal nº 140, definiu as competências doS três entes federativos, e assim determinou que o licenciamento deverá ser sempre feito em um único nível de competência e delegou aos municípios a responsabilidade do licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

Em 2017, através da Resolução 117, o CONSEMA regulamentou as condicionantes para que os municípios exercessem o licenciamento ambiental e facultou a utilização de consórcios públicos para prestar apoio técnico e jurídico na emissão das licenças, indo de encontro com a Lei Complementar nº 140. Vantagens da regionalização dos licenciamentos ambientais.

Benefícios:

- Melhoria do atendimento aos usuários, através das ações de controle ambiental no atendimento às demandas ambientais de impacto local;
- Agiliza e otimiza o processo de licenciamento ambiental, reduzindo prazo na emissão das licenças ambientais, desburocratizando o sistema de licenciamento;
- Cria e implementa instituições municipais de meio ambiente;
- Intensifica a fiscalização do uso dos recursos naturais e das atividades potencialmente poluidoras, pela ação de agentes locais, visando coibir as ações de degradação ambiental;
- Atua na forma de administração ambiental preventiva, reduzindo passivos ambientais;
- Cria e fortalece os conselhos municipais de meio ambiente, paritários e representativos, e dos fundos municipais de meio ambiente;
- Proporciona a participação dos órgãos públicos e sociedade civil municipal nas temáticas ambientais, estruturando os conselhos municipais de meio ambiente;
- Implementa a legislação de meio ambiente e das políticas municipais de meio ambiente nos municípios consorciados;
- As taxas e cobranças do licenciamento ambiental, ficam para os cofres municipais;
- Proporciona capacitação sobre licenciamento, legislação ambiental, sistemas de controle ambiental, avaliação de impacto ambiental, procedimentos de fiscalização para os agentes públicos e usuários;
- Disponibiliza suporte técnico aos municípios para o licenciamento ambiental prévio para instalação, operação e ampliação de atividades poluidoras ou perturbadoras do meio ambiente nos municípios consorciados;
- Proporciona possibilidades de deflagrar ações conjuntas e integradas nos municípios do CONDER.

PROGRAMA MAIS ASFALTO

Este programa visa executar ações na **gestão associada de serviços públicos** na execução de projetos de infraestrutura rodoviária, abrangendo pavimentação, drenagens pluviais, pintura e sinalização de vias, execução de meios fios, manutenção e conservação de vias e espaços públicos no perímetro urbano e rural e demais serviços específicos definido em projetos executivos fornecidos pelos municípios consorciados, bem como o fornecimento de bens e materiais, a**tendendo as necessidades dos municípios consorciados ao CONDER** e, em conformidade, com o contrato de consórcio público e posteriores alterações contratuais, bem como com as deliberações da assembleia geral do consórcio.

Entre outras finalidade o programa, visa de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, de acordo com as previsões do contrato de consórcio público, alterações contratuais e deliberações da Assembleia Geral do consórcio, ações na área da infraestrutura rodoviária dos municípios consorciados, através da contratação e execução de serviços de infraestrutura rodoviária urbana e rural, aquisição de matéria prima, materiais e equipamentos que se fizerem necessários, buscando a melhoria das condições das vias públicas, **resultando em qualidade de vida a população**, melhores condições de trafegabilidade e mobilidade, bem como o **desenvolvimento regional**.

PROGRAMA LIXO ZERO

O Programa Lixo Zero, uma iniciativa inovadora que visa transformar a gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) nos municípios consorciados. Por meio da adoção de práticas modernas e sustentáveis, o programa busca otimizar o aproveitamento dos resíduos, minimizando os impactos ambientais e promovendo o desenvolvimento sustentável.

O principal objetivo do Programa Lixo Zero é reduzir significativamente a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários. Para isso, ele emprega soluções tecnológicas como biodigestores para geração de energia, compostagem, transformação de resíduos plásticos em flake e a fabricação de produtos termoformados, como vasos, pavimentos (pavers) e telhas.

Benefícios Principais:

- **Ambientais:** Redução da poluição e preservação de recursos naturais.
- **Econômicos:** Otimização de custos e geração de produtos recicláveis.
- **Sociais:** Melhoria da saúde pública e qualidade de vida.

A iniciativa tem o potencial de oferecer suporte técnico e garantir eficiência operacional, promovendo impactos positivos na sustentabilidade regional. **Atualmente, o programa está em sua fase inicial de execução, buscando estruturar as bases para sua implementação plena e eficaz.** Com o uso de tecnologias modernas e processos sustentáveis, os municípios poderão transformar resíduos em valor econômico, reduzir custos e melhorar a qualidade de vida da população. **O programa reforçará o compromisso com um futuro mais sustentável, trazendo**

benefícios significativos para o meio ambiente e as comunidades locais.

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

RESOLUÇÃO Nº 127/2026

DISPÕE SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MACIEL SCHNEIDER Prefeito de Saudades - SC e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os serviços de pavimentação asfáltica, transporte de CBUQ, sinalização viária, controle tecnológico, tapa buraco, transporte com caminhão prancha, serviços topográficos e serviços de máquinas prestados pelo Programa Mais Asfalto – PMA aos municípios consorciados ao CONDER;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral do CONDER aprovou os serviços e valores que inicialmente seriam praticados pelo Programa Mais Asfalto - PMA, com a ressalva de que estes poderiam ser ajustados em decorrência de oscilações do mercado e necessidades do Programa;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse de municípios consorciados ao CONDER, mas não participantes do Programa Mais Asfalto – PMA, na prestação dos serviços de Tratamento Superficial Triplo – TST, bem como as deliberações das Assembleias Gerais Ordinária do CONDER consubstanciadas nas Atas nº 01 e 02, de 26 de fevereiro de 2026 e 08 de maio de 2026, respectivamente;

CONSIDERANDO as deliberações da Assembleia Geral do CONDER consubstanciadas na Ata nº 03/2026 de 02 de julho de 2026 quanto ao fluxo de caixa do Programa Mais Asfalto, custeio e pagamento de obras de pavimentação asfáltica realizadas pelo consórcio, aos municípios consorciados, que envolvam recursos financeiros oriundos de convênios com outros órgãos e esfera de governo;

CONSIDERANDO a necessidade de complementações à Resolução já editada sobre os valores praticados e serviços prestados pelo Programa Mais Asfalto – PMA do CONDER;

CONSIDERANDO as deliberações da 4ª Reunião da Diretoria do CONDER realizada na data de 04 de setembro de 2026 e registradas na Ata nº 04/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os serviços que serão prestados e os valores praticados pelo Programa Mais Asfalto – PMA do CONDER junto aos municípios participantes do Programa e/ou consorciados, a partir desta data, nos seguintes termos:

Item	Discriminação	Und.	Valor R$
1.0	**Pavimentação asfáltica**		
1.1	Limpeza da superfície das vias, utilizando caminhão-pipa equipado com sistema de jato de alta pressão e mini carregadeira equipada com vassoura mecânica e/ou capinadeira.	M²	R$ 3,00
1.2	Imprimação de base com emulsão asfáltica do tipo EAI ou Asfalto Diluído, aplicado pelo PMA.	M²	R$ 6,50
1.3	Pintura de Ligação com emulsão asfáltica diluída, aplicado pelo PMA.	M²	R$ 5,00
1.4	Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ aplicado em obras de pavimentação realizadas pelo CONDER (excluído transporte) para municípios consorciados E participantes do Programa Mais Asfalto - PMA.	Ton.	R$ 542,00
1.5	Tratamento Superficial Triplo - TST - modalidade completa - para municípios consorciados participantes do Programa Mais Asfalto - PMA.	M²	R$ 26,00
1.6	Tratamento Superficial Triplo - TST - modalidade completa - para municípios consorciados NÃO participantes do Programa Mais Asfalto – PMA.	M²	R$ 29,00
1.7	Tratamento Superficial Triplo - TST - modalidade simplificada - para municípios consorciados NÃO participantes do Programa Mais Asfalto - PMA.	M²	R$ 6,00
2.0	**Retirada de Material na Usina**		
2.1	Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, retirado na Usina (excluído transporte) para municípios consorciados E participantes do Programa Mais Asfalto – PMA.	Ton.	R$ 482,00
2.2	Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, retirado na Usina (excluído transporte) para municípios consorciados NÃO participantes do Programa Mais Asfalto - PMA.	Ton.	R$ 542,00
2.3	Emulsão asfáltica para pintura de ligação retirada na usina, sem diluição, para municípios consorciados E participantes do Programa Mais Asfalto - PMA.	Litros	R$ 7,00
2.4	Emulsão asfáltica para pintura de ligação retirada na usina, sem diluição, para municípios consorciados NÃO participantes do Programa Mais Asfalto - PMA.	Litros	R$ 8,00
3.0	**Transporte de CBUQ**		
3.1	Transporte de CBUQ em via urbana e rural pavimentada, até uma distância de 30 Km.	Ton x KM	R$ 1,67

3.2	Transporte de CBUQ em via urbana e rural não pavimentada, até uma distância de 30 Km.	Ton x KM	R$ 2,13
3.3	Transporte de CBUQ em via urbana e rural pavimentada ou não, distância adicional excedente a 30 Km.	Ton x KM	R$ 0,65
4.0	**Sinalização Viária**		
4.1	Pintura de sinalização horizontal da pista de rolamento e dos elementos viários.	M²	R$ 17,50
5.0	**Controle Tecnológico**		
5.1	Ensaios de controle tecnológico do CBUQ (Extração de corpos de prova da camada de revestimento asfáltico com utilização de sonda rotativa).	Und	R$ 155,00
5.2	Ensaio de Viga Benkelman (Deflexão do pavimento).	Und	R$ 29,00
5.3	Caminhão caçamba com eixo traseiro simples (Para ensaio de Viga Benkelman).	Hora	R$ 205,00
6.0	**Tapa Buraco**		
6.1	Tapa-buraco raso, com escavação de até 20 cm.	M²	R$ 250,00
6.2	Tapa-buraco profundo, com escavação que ultrapassa 20 cm e pode atingir até 40 cm.	M²	R$ 350,00
7.0	**Transporte com Caminhão Prancha**		
7.1	Transporte de maquinas e equipamentos, com caminhão prancha.	KM	R$ 15,00
7.2	Transporte de maquinas com caminhão guincho	KM	R$ 10,00
8.0	**Serviços Topográficos**		
8.1	Serviços Topográfico ou Geodésico de Locação, Vias/Estrada Rurais e Vias Pública Urbana, Com Fornecimento de ART ou RRT.	M²	R$ 0,35
9.0	**Serviços de Máquinas**		
9.1	Hora máquina com Mini Carregadeira sobre rodas e implementos (Vassoura recolhedora, Caçamba, Capinadeira e Fresadora).	Hora	R$ 150,00

§ 1º - A exceção dos serviços previstos nos itens 1.6, 1.7, 2.2 e 2.4 da Tabela constante do caput deste artigo, os demais serviços prestados pelo Programa Mais Asfalto – PMA somente poderão ser usufruídos por municípios consorciados ao CONDER e participantes do Programa Mais Asfalto – PMA.

§ 2º - Para serviços que não possuam valores específicos previstos na Tabela do caput deste artigo, como Terraplanagem, Drenagem Pluvial, Construção de Base e Sub-base, Sinalização Vertical e outros que se tornarem necessários para a execução da pavimentação asfáltica, serão praticados os valores vigentes em planilhas de composições reconhecidas e praticadas como o Sistema Nacional de Pesquisa

de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) quando da análise de projeto apresentado.

Art. 2º - Havendo necessidade, as unidades de medidas utilizadas para os itens descrito nesta Resolução poderão ser convertidas para outras unidades, de acordo com o projeto apresentado pelo município, principalmente quando se tratar de projetos vinculados a convênios com normas específicas.

Art. 3º - Para fins de precificação dos serviços disponibilizados pelo Programa Mais Asfalto – PMA, foram considerados os valores praticados pelo mercado, obtidos por meio da análise de processos licitatórios de outros órgãos públicos e do levantamento dos custos reais do CONDER, vigentes na data de publicação desta Resolução, para os seguintes itens:

I – <u>Composição de preços para limpeza de superfície</u>:

a) Mão de obra;
b) Combustível para caminhões, máquinas e implementos;
c) Manutenção, depreciação e seguro de caminhões, máquinas e implementos.

II – <u>Composição do preço da massa asfáltica - CBUQ</u>:

a) Pó de brita;
b) Pedrisco;
c) Pedra Brita nº01;
d) Cimento Asfalto de Petróleo - CAP;
e) Óleo Diesel para usina;
f) Energia elétrica;
g) Mão de obra;
h) Combustível para caminhões, máquinas e implementos;
i) Manutenção, depreciação e seguro de caminhões, máquinas e implementos.

III – <u>Composição do preço do Tratamento Superficial Triplo - TST</u>:

a) Pedra brita Nº 01;
b) Pedrisco;
c) Pó de brita;
d) Emulsões;
e) Mão de obra;
f) Combustível para caminhões, máquinas e implementos;
g) Manutenção, depreciação e seguro de caminhões, máquinas e implementos.

IV – <u>Composição do preço de custo da emulsão asfáltica</u>:

a) Imprimação emulsão asfáltica do tipo EAI ou Asfalto Diluído;
b) Pintura de ligação com emulsão asfáltica.

V – <u>Composição do preço de custo para transporte de CBUQ</u>:

a) Processo Licitatório vigente realizado pelo CONDER para Transporte CBUQ;
b) O valor oriundo do Transporte de CBUQ é repassado integralmente aos credenciados.

VI – <u>Composição do preço de custo dos serviços de sinalização viária</u>:

a) Tinta;
b) Microesfera de vidro;
c) Solvente;
d) Mão de obra;
e) Combustível para caminhões, máquinas e implementos;
f) Manutenção, depreciação e seguro de caminhões, máquinas e implementos.

VII – <u>Composição do preço de custo dos serviços de controle tecnológico:</u>

a) Extração com Sonda Rotativa (corpo de prova);
b) Recomposição do Furo da Rotativa;
c) Ensaio de Grau de Compactação dos CP´s;
d) Ensaio de Densidade Aparente dos CP´s;
e) Ensaio Marshall da Massa.

VIII – <u>Composição de preço do custo para execução de ensaio de Viga Benkelman:</u>

a) Processo Licitatório vigente realizado pelo CONDER para Execução de Base;
b) Realização de ensaios e equipamentos necessários;
c) Deslocamento;
d) Laudo e Anotação de Responsabilidade Técnica.

IX - <u>Composição do preço de custos dos serviços de "tapa buraco":</u>

a) Escavação manual de vala;
b) Transporte e destinação dos materiais granulares provenientes da escavação da base e da sub-base, realizado por caminhão, em vias urbanas pavimentadas ou não pavimentadas;
c) Construção de base e sub-base com brita graduada, incluindo carga e transporte;
d) Execução de imprimação com asfalto diluído;
e) Pintura de ligação com emulsão;
f) Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento;
g) Compactação das camadas com utilização de Compactador do tipo Sapo e Placa vibratória.

X – <u>Transporte com Caminhão Prancha:</u>

a) Média dos valores apurados em Processos Licitatórios e orçamentos obtidos junto a empresas especializadas.

XI – <u>Serviços Topográficos:</u>

a) Processo Licitatório vigente realizado pelo CONDER para Serviços Topográficos e Geodésicos.

XII – <u>Serviços de hora máquina com mini carregadeira:</u>

a) Mão de obra;
b) Combustível para máquinas e implementos;
c) Manutenção, depreciação e seguro de máquinas e implementos;

d) Transporte com prancha.

Art. 4º - O CONDER acompanhará e diligenciará no mercado os preços que estiverem sendo praticados para os itens considerados para a composição de custo dos serviços de pavimentação asfáltica, transporte de CBUQ, sinalização viária, controle tecnológico, tapa buraco, transporte com caminhão prancha, serviços topográficos e serviços de máquinas, com vistas a manter o equilíbrio entre os valores praticados pelos serviços prestados e insumos/itens necessários à sua realização.

Art. 5º - Em caso de oscilação dos valores praticados no mercado para os itens utilizados para a composição dos preços a serem praticados pelo Programa Mais Asfalto – PMA, seja para mais ou para menos, bem assim em caso de necessidade de inclusão e/ou exclusão de itens considerados para a composição dos preços ou mesmo de atualização dos valores, serão adotadas as providências necessárias com vistas a alteração da Tabela dos valores praticados pelo CONDER.

Art. 6º - Verificada eventual ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (oscilações de preços de mercado devidamente comprovada), que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado em obras ainda não executadas, o CONDER solicitará a alteração do contrato para fins de manter o reequilíbrio econômico financeiro.

Art. 7º - A prestação dos serviços e fornecimento de produtos/equipamentos elencados no artigo 1º desta Resolução, englobará:

I – <u>Para a limpeza da superfície das vias o fornecimento de:</u>

a) Serviço de mão de obra executado por empregados públicos do CONDER, com utilização dos veículos, máquinas e implementos do Programa Mais Asfalto – PMA, compreendendo a limpeza e a preparação da superfície por meio de caminhão-pipa equipado com sistema de jato de alta pressão e de mini carregadeira equipada com vassoura mecânica e/ou capinadeira, conforme as necessidades da execução dos serviços.

II – <u>Para a imprimação e/ou pintura de ligação o fornecimento de:</u>

a) Serviço de mão de obra executado por empregados públicos do CONDER, com utilização de caminhão tanque espargidor e/ou caminhão multidistribuidor pertencentes ao Programa Mais Asfalto – PMA, compreendendo a execução da imprimação da base com emulsão asfáltica ou asfalto diluído, bem como da pintura de ligação com emulsão asfáltica, conforme as especificações técnicas do projeto.

III – <u>Para serviços de pavimentação asfáltica com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ o fornecimento de:</u>

a) Serviço de mão de obra executado por empregados públicos do CONDER, com utilização dos veículos, máquinas e implementos do Programa Mais Asfalto – PMA, compreendendo a aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na camada de rolamento, bem como a execução da compactação da massa asfáltica mediante a utilização de rolos compactadores, em conformidade com as especificações técnicas do projeto e normas.

IV – <u>Para serviços de Tratamento Superficial Triplo – TST o fornecimento de:</u>

a) Tratamento Superficial Triplo – TST aos municípios consorciados ao CONDER e participantes do Programa Mais Asfalto: Serviço de mão de obra executado por empregados públicos do CONDER, com disponibilização de maquinários e veículos sendo: 01 (um) caminhão multidistribuidor de agregados, 01 (um) caminhão pipa, 01 (uma) mini carregadeira, 01 (um) rolo chapa tandem e 01 (um) rolo pneumático, estes pertencentes ao Programa Mais Asfalto – PMA, compreendendo a execução de revestimento asfáltico por tratamento superficial triplo (TST), com disponibilização de matérias/insumos: emulsão e agregados, mediante a aplicação sucessiva de três camadas de material britado e emulsão asfáltica, sendo: 1ª camada: brita nº 1 e emulsão asfáltica; 2ª camada: pedrisco e emulsão asfáltica; e 3ª camada: pó de brita e emulsão asfáltica. Ao término da execução, compreende ainda a limpeza da pista com a utilização de mini carregadeira equipada com implemento apropriado, seguida da aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica; cabendo ao município disponibilizar 01 (uma) retroescavadeira ou pá carregadeira com operador, bem como providenciar o deslocamento dos maquinários pertencentes ao Programa Mais Asfalto – PMA, até o local onde os serviços serão executados.

b) Tratamento Superficial Triplo – TST – <u>modalidade completa</u> - para municípios consorciados ao CONDER <u>NÃO</u> participantes do Programa Mais Asfalto – PMA:
Serviço de mão de obra executado por empregados públicos do CONDER, com disponibilização de maquinários e veículos sendo: 01 (um) caminhão multidistribuidor de agregados, 01 (uma) mini carregadeira e 01 (um) rolo pneumático estes pertencentes ao Programa Mais Asfalto – PMA, compreendendo a execução de revestimento asfáltico por tratamento superficial triplo (TST), com disponibilização de matérias/insumos: emulsão e agregados, mediante a aplicação sucessiva de três camadas de material britado e emulsão asfáltica, sendo: 1ª camada: brita nº 1 e emulsão asfáltica; 2ª camada: pedrisco e emulsão asfáltica; e 3ª camada: pó de brita e emulsão asfáltica. Ao término da execução, compreende ainda a limpeza da pista com a utilização de mini carregadeira equipada com implemento apropriado, seguida da aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica; cabendo ao município disponibilizar estrutura de suporte sendo: veículos e maquinários: 01 (um) Caminhão pipa com motorista, 01 (um) rolo chapa ou rolo combinado com operador, 01 (uma) retroescavadeira ou pá carregadeira com operador, bem como providenciar o deslocamento do rolo pneumático e mini carregadeira, estes maquinários pertencentes ao Programa Mais Asfalto – PMA, até o local onde os serviços serão executados.

c) Tratamento Superficial Triplo – TST – <u>modalidade simplificada</u> - para municípios consorciados ao CONDER <u>NÃO</u> participantes do Programa Mais Asfalto – PMA:
Serviço de mão de obra com disponibilização de 01 (um) caminhão multidistribuidor de agregados incluindo 01 (um) motorista e 01 (um) operador do equipamento e 01 (uma) mini carregadeira, estes pertencentes ao Programa Mais Asfalto – PMA, compreendendo a execução de revestimento asfáltico por tratamento superficial triplo (TST), mediante a aplicação sucessiva de três camadas de material britado e emulsão asfáltica, sendo: 1ª camada: brita nº 1 e emulsão asfáltica; 2ª camada: pedrisco e emulsão asfáltica; e 3ª camada:

pó de brita e emulsão asfáltica. Ao término da execução, compreende ainda a limpeza da pista com a utilização de mini carregadeira equipada com implemento apropriado, seguida da aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica; cabendo ao município disponibilizar os materiais/insumos como emulsão e agregados, e os veículos e maquinários: 01 (um) Caminhão pipa com motorista, 01 (um) rolo chapa ou rolo combinado com operador, 01 (um) rolo pneumático com operador, 01 (uma) retroescavadeira ou pá carregadeira com operador e 02 (dois) serviços gerais, bem como providenciar o deslocamento do maquinário mini carregadeira pertencente ao Programa Mais Asfalto – PMA, até o local onde os serviços serão executados.

V – <u>Para a retirada de Material na Usina o fornecimento de:</u>

a) Fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), disponibilizado para retirada na Usina de Asfalto do CONDER. O carregamento do material será realizado nos caminhões disponibilizados pelo município, sendo fornecida solução de cal hidratada para aplicação na caçamba dos veículos, a fim de evitar a aderência da massa asfáltica durante o transporte. Compete ao município disponibilizar os caminhões, com motoristas habilitado e usando os EPI's necessários, lonas de cobertura e arcar com todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao transporte do CBUQ até o local de aplicação.

b) Fornecimento de emulsão asfáltica destinada à execução da pintura de ligação, acondicionada em recipientes de 20 (vinte) ou 50 (cinquenta) litros, disponibilizada para retirada na Usina de Asfalto do CONDER.

VI – <u>Para o transporte de CBUQ o fornecimento de:</u>

a) Serviço terceirizado de transporte de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), executado por caminhões credenciados, incluindo motorista habilitado, manutenção, abastecimento, seguros, rastreamento e demais custos diretos e indiretos necessários à prestação do serviço, aptos a realizar o transporte do material desde a usina até o local de aplicação.

VII – <u>Para prestação de serviços de Sinalização Viária o fornecimento de:</u>

a) Serviço de mão de obra executado por empregados públicos do CONDER, com utilização dos veículos, máquinas e implementos do Programa Mais Asfalto – PMA, compreendendo o fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços de sinalização horizontal, incluindo tintas, microesferas de vidro, solventes, gabaritos e demais insumos, conforme as especificações e quantitativos previstos nos projetos.

VIII – <u>Para serviços de Controle Tecnológico fornecimento de:</u>

a) Serviço executado por empresa contratada e tecnicamente habilitada para a extração de corpos de prova da camada de revestimento asfáltico, por meio de sonda rotativa, compreendendo a recomposição dos pontos de extração, a realização dos ensaios laboratoriais e a emissão dos respectivos laudos técnicos;

b) Serviço de medição da deflexão do pavimento por meio do ensaio de Viga Benkelman, incluindo a disponibilização de caminhão com carga padronizada, executado por empresa credenciada e tecnicamente habilitada para a prestação do serviço, compreendendo a execução dos ensaios e a emissão dos respectivos laudos técnicos.

IX – <u>Para serviços de Tapa Buraco o fornecimento de:</u>

a) Serviço de mão de obra executado por empregados públicos do CONDER, com utilização dos veículos, máquinas e implementos do Programa Mais Asfalto – PMA, compreendendo a execução da escavação, regularização e preparação da base e da sub-base, bem como, após a execução da imprimação e da pintura de ligação, a aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na camada de rolamento, incluindo a compactação das camadas com a utilização de compactador tipo sapo e placa vibratória. Cabendo ao município indicar o local para destinação dos resíduos, e quando necessário colocar maquinário e caminhão, para escavação e transporte dos resíduos.

X – <u>Para o Transporte com Caminhão Prancha o fornecimento de:</u>

a) Deslocamento de caminhão prancha credenciado ou contratado, contemplando todas as despesas inerentes à prestação do serviço, incluindo motorista, manutenção, abastecimento, seguros, rastreamento e demais custos diretos e indiretos.

XI – <u>Para Serviços Topográficos o fornecimento de:</u>

a) Serviços topográficos ou geodésico de locação, com fornecimento de ART ou RRT, executados por empresa ou profissional contratado por meio de processo licitatório realizado pelo CONDER. Compreendendo os serviços de demarcação dos pontos do eixo do projeto, com espaçamento máximo de 20 (vinte) metros entre eles, incluindo o fornecimento, a cravação e a identificação de piquetes de madeira conforme a localização e as coordenadas do projeto, bem como a execução do nivelamento geométrico.

XII – <u>Para Serviços de Máquinas o fornecimento:</u>

a) Serviço de mini carregadeira sobre rodas, com fornecimento dos implementos conforme a demanda contratada, podendo contemplar vassoura recolhedora, caçamba, capinadeira e fresadora, incluindo operador, manutenção, abastecimento, seguros, transporte com caminhão prancha, o transporte pode ser feito pelo município ou contratado e demais custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

XIII - <u>Para serviços de execução de base, sub-base e pavimentação asfáltica com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ o fornecimento de:</u>

a) Serviço de execução de drenagem, quando previsto no projeto, compreendendo o fornecimento de mão de obra por empresa credenciada e dos materiais necessários, adquiridos por meio de processo licitatório.
b) Serviço de corte e aterro, quando previsto no projeto, executado por empresa credenciada, compreendendo o fornecimento da mão de obra, das máquinas e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
c) Serviço de execução das camadas de subleito, reforço do subleito, sub-base e base, quando previsto no projeto, compreendendo o fornecimento de mão de obra e de máquinas por empresa credenciada, bem como o fornecimento dos materiais granulares, adquiridos por meio de processo licitatório.
d) Serviço de mão de obra executado por empregados públicos do CONDER, com utilização dos veículos, máquinas e implementos pertencentes ao Programa Mais Asfalto – PMA,

compreendendo a aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na camada de rolamento, bem como a execução da compactação da mistura asfáltica mediante a utilização de rolos compactadores, em conformidade com as normas e especificações técnicas do projeto.

e) Serviço de Sinalização Vertical, quando previsto no projeto, compreendendo o fornecimento de mão de obra de instalação e materiais necessários, adquiridos por meio de processo licitatório.
f) Serviço de execução sarjeta, boca lobo, quando previsto no projeto, compreendendo o fornecimento de mão de obra por empresa credenciada e dos materiais necessários, adquiridos por meio de processo licitatório.

Art. 8º Na execução de obras de pavimentação asfáltica pelo CONDER aos municípios consorciados, deverão ser priorizadas aquelas para as quais sejam utilizados recursos financeiros próprios do município, com vistas a manter e resguardar o equilíbrio do fluxo de caixa do Programa.

§ 1º Nas obras de pavimentação asfáltica realizadas pelo CONDER que envolvem pagamento através de recursos provenientes de convênios e/ou repasses de outros órgãos públicos, que não o próprio município consorciado, a execução será planejada e executada em consonância com os valores efetivamente empenhados.

§ 2º Para as obras de pavimentação asfáltica cujo pagamento será realizado com recursos financeiros provenientes de convênios e/ou repasses de outros órgãos públicos, e não do próprio município consorciado, a obra será executada de forma parcial, em etapas, até o limite do valor já depositado em favor do município e, somente após o pagamento da etapa executada, será dada continuidade às próximas etapas, seguindo-se o fluxo execução e pagamento por etapa.

§ 3º Os municípios que tiverem interesse que as obras de pavimentação asfáltica custeadas com recursos financeiros provenientes de convênios e/ou repasses de outros órgãos públicos sejam executadas pelo CONDER, de forma contínua e ininterrupta, poderão realizar "aporte financeiro", com recursos próprios, em favor do consórcio, no valor equivalente a obra e/ou etapa da obra a ser executada.

§ 4º O valor do "aporte financeiro" repassado pelo município ao CONDER, nos termos do § 3º deste artigo, será restituído ao município, tão logo seja efetivado o pagamento da obra e/ou etapa da obra, através de recursos financeiros provenientes de convênios e/ou repasses de outros órgãos públicos.

Art. 9º Os serviços de Tratamento Superficial Triplo – TST prestados aos municípios consorciados ao CONDER, mas não participantes do Programa Mais Asfalto – PMA englobaram as duas modalidades previstas nos itens 1.6 e 1.7 do artigo 1º desta Resolução, quais sejam, modalidade completa e modalidade simplificada.

§ 1º O CONDER não atuará na preparação e/ou nivelamento da base sobre a qual o TST será aplicado, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do município solicitante dos serviços o devido e adequado preparo do local/base, seja modalidade completa ou na modalidade simplificada.

§ 2º A ordem de execução dos serviços de TST aos municípios consorciados ao CONDER mas não participantes do Programa Mais Asfalto, tanto na modalidade completa quanto simplificada, observará a ordem de assinatura dos contratos de serviços específicos de TST.

§ 3º Os serviços de TST para municípios consorciados mas não participantes do Programa Mais Asfalto serão executados, conforme a ordem prevista no § 2º deste artigo e, de acordo com a disponibilidade da equipe e dos equipamentos, de maneira que não prejudique às demandas internas do Programa, dentre elas as obras de pavimentação asfáltica e serviços de aplicação de TST dos municípios participantes do Programa Mais Asfalto.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário, em especial a Resolução nº 99/2026 de 28 de abril de 2026 e a Resolução nº 104/2026 de 21 de maio de 2026.

São Miguel do Oeste – SC, 8 de setembro de 2026.

MACIEL SCHNEIDER:04533814999

Assinado de forma digital por MACIEL SCHNEIDER:04533814999
Dados: 2026.09.08 09:38:08 -03'00'

MACIEL SCHNEIDER
Presidente do CONDER